

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - PR
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM
CEP-87.300-020

Autos nº. 0003589-72.2018.8.16.0058 – Execução Fiscal

Exequente: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR (CNPJ: 75.904.524/0001-06)

Executado: ANITA GASPARI ALBUQUERQUE (CNPJ: 011.726.549-72).

EDITAL DE VENDA JUDICIAL

O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que serão leiloados os bens penhorados nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 16 de junho de 2023, às 14:00 horas, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **online (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br)**, no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante, o bem será levado à segunda venda.

2º Leilão: 30 de junho de 2023, às 14:00 horas, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **online (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br)**, oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, **este sendo considerado inferior a 60% da avaliação**.

Leiloeiro Público: Spencer D'Ávila Fogagnoli, Matrícula – JUCEPAR - sob o nº 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Alvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: **www.spencerleiloes.com.br**

Descrição do Bem: “Data nº 05 da quadra nº 27 da planta do loteamento denominado Jardim Francisco Ferreira Albuquerque nesta cidade com área de 375,70m² e os seguintes limites e confrontações: a noroeste: pela testada do alinhamento predial da rua dos Madeireiros numa extensão de 13,00m; a nordeste: por uma linha reta em confrontação com a data nº 06 numa extensão de 28,90m; a sudeste: por uma linha reta em confrontação com a data nº 12 numa extensão de 13m; a sudoeste: por uma linha reta em confrontação com a data nº 04 numa extensão de 28,90m. Matrícula nº 31.432 do 2º CRI desta comarca contendo duas casas residenciais com área de 88,98m² cada, com laje, piso de cerâmica, coberta com telhas de barro, esquadrias com vidros fumê”.

Avaliação Atualizada: R\$850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil). Em 28 de junho 2022.

Valor da dívida: R\$4.363,36 (Quatro mil trezentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos). Em 23 de junho de 2022.

Ônus: Arresto expedido pela 1º Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão/PR, extraído dos autos 001206417.2018.8.16.0058; penhora expedida pela 2º Vara Cível e da Fazenda Pública de Campo Mourão, extraída dos autos 0003589-72.2018.8.16.0058.

Depositário: Nada Consta.

Intimações: Fica pelo presente intimadas as partes: **ANITA GASPARI ALBUQUERQUE**, bem como seu cônjuge, se casada for, e demais interessados, credores hipotecários e outros das datas supras.

Observação: Caso o Leilão venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.

Comissões do Leiloeiro: As comissões do leiloeiro serão as seguintes: **a)** Em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; **b)** em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante; **c)** Em caso de remissão, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga



pelo executado; **d**) em caso de acordo ou pagamento da dívida depois de designada a arrematação e publicados os editais, o valor a ser pago pelo executado será de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

Observação: O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC – Lei 13.105/2015). Entretanto, o pagamento da arrematação poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105 /2015. Considerar-se-á feita a intimação por meio do próprio edital de leilão, caso o executado for revel, e não tiver advogado constituído no processo (Art. 889 parágrafo único do CPC), e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105/2015.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 9 de maio de 2023. Eu _____ (**Sebastiana Machado Borges**) Escrivã, o digitei e subscrevi.

FERDINANDO SCREMIN NETO

Juiz de Direito

